



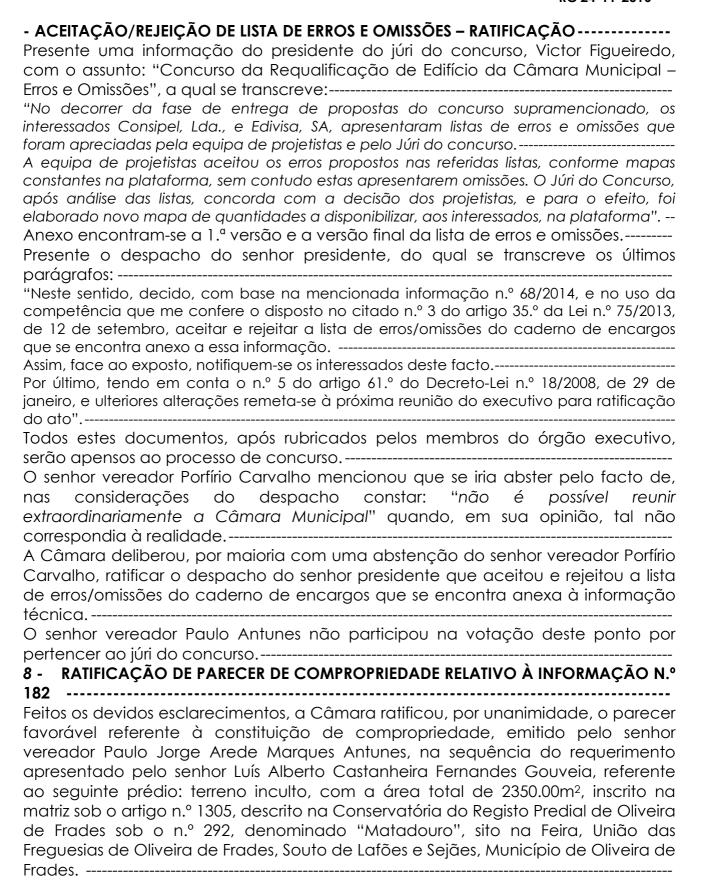
ATA N.º 26/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Oliveira de Frades, edifício dos Paços do Município e salão nobre, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades - reunião ordinária - com a presenca do senhor presidente: Luís Manuel Martins de Vasconcelos e dos senhores vereadores: Arménio da Silva Florindo, Elisa Margarida Ferraz Ferreira de Oliveira, Paulo Jorge Arede Marques Antunes e Porfírio António Sousa Carvalho. -----Declarada pelo senhor presidente aberta a reunião – nove horas e trinta e cinco minutos – a Câmara deu início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme a respetiva ORDEM DO DIA: -----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----O senhor presidente questionou os senhores vereadores se tinham algum assunto a apresentar neste período, tendo estes declinado. ------2 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES-----Como já tinham sido entregues fotocópias das atas das reuniões anteriores, realizadas nos dias 10 e 18 de novembro, a todos os senhores vereadores, foram postas à discussão e, após efetuada a alteração proposta na primeira ata mencionada, foram colocadas a votação em separado, tendo sido ambas aprovadas, por unanimidade. ------RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia anterior, verificou-se existir em poder do tesoureiro os seguintes valores: 353.088,11€ (trezentos e cinquenta e três mil, oitenta e oito euros e onze cêntimos) de operações orçamentais e 299.975,70€ (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos) de operações não orçamentais. -----PAGAMENTOS ------A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos havidos e ratificou, por unanimidade, o seguinte pagamento: ------ n.° 3335 à CCAM Lafões CRL, no valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros).-----5 - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA -----A Câmara deliberou, por unanimidade, adiar a reunião, inicialmente prevista para o dia 08 de dezembro, por coincidir com o feriado da Imaculada Conceição, para o dia 09 de dezembro, às 09:00 horas.-----6 - ESSILOR: AUTORIZAÇÃO PARA RASTREIO VISUAL GRATUITO - RATIFICAÇÃO -----Analisado o pedido e feitos os devidos esclarecimentos pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização para a ocupação da via pública emitida à empresa "Essilor Portugal" para realização de rastreio visual gratuito, nos dias 24 e 25 de novembro, entre as 09:00 e as 18:00 horas, na Av. dos Descobrimentos, em Oliveira de Frades. -----CONCURSO PÚBLICO - REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES ------- PROCESSO N.º 21/2016 -----











9 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR COM A COOPERATIVA Presente a minuta de contrato de prestação de serviços a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a Cooperativa Rádio Vouzela, CRL, da qual se transcreve as primeiras cláusulas:------"1.° O segundo contratante obriga-se a: ----a) por iniciativa dos órgãos autárquicos – Câmaras e Juntas de Freguesia – ou dos respetivos serviços administrativos, divulgar a atividade e eventos de interesse municipal, bem como dar publicidade e avisos, editais e outros anúncios emitidos;----b) em épocas ou dias, tradicionalmente festivos, emitir música nos lugares públicos habituais, sendo encargo da Autarquia o fornecimento dos meios técnicos e equipamento, exteriores ao estúdio de emissão;-----c) no exercício da sua atividade de radiodifusão, por sua iniciativa, dar publicidade a realizações e eventos, sem fins lucrativos, relativos à atividade de associações e outras entidades concelhias.------2.º em contrapartida dos serviços prestados, o primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo uma avença mensal."------O senhor presidente propôs a celebração deste contrato de prestação de serviços com a Cooperativa Rádio Vouzela, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros)/ano, pois esta para além de estar a passar algumas dificuldades, presta um serviço benéfico para o Concelho. ------O senhor vereador Porfírio Carvalho lembrou que já tinha sido deliberado, em ano anterior, a celebração deste contrato, questionando se se iria anular essa deliberação para vigorar esta ou se havia um crédito por parte da Cooperativa da Rádio Vouzela. -----O senhor presidente informou que a deliberação na altura se tratou de uma intenção, não tendo sido efetivado por falta do respetivo cabimento orçamental. Acrescentou que, a atual proposta estava cabimentada. Mais informou que este contrato se iniciaria à data de aprovação, sendo o valor mencionado dividido pelos 12 meses e pago em duodécimos.-----O senhor vereador Porfírio Carvalho relembrou a sua posição favorável à celebração do contrato, considerando que este género de parcerias deve estabelecido sempre que existe um interesse por parte do Município em utilizar os serviços da Rádio Vouzela (que presta um bom serviço) na promoção de eventos realizados pelo Município e por alcançar os munícipes, que estão distantes, que querem manter-se atualizados sobre o que ocorre no Concelho. Manifestou o seu desejo de que, este tipo de parcerias, do interesse do Município, fosse estabelecido também com outros meios de comunicação social da Região, nomeadamente o jornal "Notícias de Vouzela" (sendo uma forma de o sensibilizar para ter mais atenção pelo Concelho de Oliveira de Frades) e a Rádio Lafões, que também, cobre esta região. -----O senhor presidente informou da articulação que estava a ser estabelecida com a Rádio Lafões. No que concerne ao Jornal "Notícias de Vouzela" considerou que com a intenção e o propósito que este tem não se vislumbra tal parceria. Em sua opinião, a primeira página de um jornal regional destina-se à notícia mais importante da região, independentemente do Concelho em que ocorra; não se





pretende que se privilegie uma Instituição ou Concelho em detrimento de outro, mas que seja correto. -----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato em causa, sendo o valor da avença de 5.000,00€ (cinco mil euros)/ano. ------10 - AIRV - ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DA LUSITÂNIA -----Presente o acordo de pagamento de dívida a celebrar entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades e a Lusitânia – Agência de Desenvolvimento Regional – Em liquidação, do qual se transcreve o 2.º artigo: ------"Em virtude de esta situação estar pendente há mais de 10 anos e ainda ao facto de a 2.º Outorgante se encontrar em processo de dissolução e liquidação, com vista à sua extinção, necessitando pois de resolver todas as situações em aberto, acordam as partes outorgantes o seguinte:-----a) — A 2.ª outorgante aceita reduzir o valor em divida mencionado no artigo 1.º para € 8.000,00 (oito mil euros), redução esta que é expressamente aceite pela 1.º Outorgante. ---b) — Com a redução referida em a), a 2.º Outorgante perdoa à 1.º Outorgante a quantia de € 32.336,36 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos), o que, desde já, declara para todos os devidos efeitos legais. ----c) — O valor em divida fica, assim, fixado em € 8.000,00 acrescido de juros vencidos e vincendos, a contar da data de assinatura deste documento". -----Feitas algumas considerações, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de pagamento de dívida em causa, que deverá ser assinado por ambas 11 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, NO TOCANTE À AUTORIDADE DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS Pelo senhor presidente da câmara foi feita uma detalhada apresentação das alterações legislativas ocorridas em matéria do serviço público de transporte de passageiros, que culminou com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que prevê a descentralização de competências relativas à gestão do sistema de transportes públicos, designadamente dos Municípios para as Comunidades Intermunicipais em que aqueles se integram. -----Pela sua especificidade, o Novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) mereceu da parte do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. (IMT) um esforço de implementação de que é exemplo o "Guião" para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras", que o senhor presidente da câmara deu a conhecer aos senhores vereadores. ------Analisando os requisitos legais vigentes e procurando alcançar importantes vantagens ao nível do planeamento, da gestão, da fiscalização, do investimento e do financiamento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, entendem mais conveniente delegar as atribuições e competências dos Municípios relativas aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. -----





Para materializar esta delegação de atribuições e competências, o senhor presidente da câmara, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º e no artigo 10º do RJSPTP, e nos artigos 128º a 130º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, formulou a proposta de aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja minuta colocou à disposição dos senhores vereadores e que fica arquivada com os documentos referentes à presente reunião camarária. ------Mais recordou o senhor presidente da câmara que a outorga de tal contrato tem na base os seguintes pressupostos: ----a. o não aumento da despesa pública global; -----b. a melhoria das obrigações de serviço público; -----c. a melhor ponderação dos investimentos em redes, equipamentos e infraestruturas: ----d. os ganhos de gestão dos recursos humanos e materiais afetos ao transporte de passageiros. ------Após um alargado período de debate e troca de informações, foi aprovada, por unanimidade, a deliberação de contratualização com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com o clausulado previsto na minuta anexa à presente ata. ------Mais foi ainda aprovado submeter posteriormente à Assembleia Municipal a proposta de aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, com a inclusão do seguinte ponto na ordem dos trabalhos: ------Apreciação e aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Oliveira de Frades na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tocante às atribuições e competências do Município de Oliveira de Frades, enquanto autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----Na discussão deste assunto o senhor vereador Porfírio Carvalho considerou a ideia interessante e deixou a recomendação de ser feito o devido acompanhamento do processo. ------12 - IX CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL DE OLIVEIRA DE FRADES -----Feitos os devidos esclarecimentos pela senhora vereadora Elisa Oliveira e as alterações propostas pelo senhor vereador Porfírio Carvalho, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o concurso em causa, o qual se transcreve: -----"IX CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL DE OLIVEIRA DE FRADES---------------------------O Município de Oliveira de Frades promove a realização do IX Concurso de Montras de Natal de Oliveira de Frades, que tem por objetivo promover e dinamizar o comércio local e tradicional, durante a época natalícia. ------1.º Este concurso destina-se a todos os estabelecimentos de comércio, restauração e serviços do concelho de Oliveira de Frades, que dispõem de montra; estando a participação dependente de inscrição prévia. -----2.º O tema será alusivo à Quadra Natalícia. Devem conter objetos associados à época e iluminação natalícia no período noturno. ------3.º A inscrição deverá ser efetuada até às 19h do dia 5 de dezembro de 2016, através do telefone 961 786 064 ou e-mail prog_cultural@cm-ofrades.com. ------4.º As montras serão identificadas por cartaz alusivo, com um identificador numérico e afixado em cada uma das montras a concurso. ------





5.º As montras a concurso deverão estar prontas a partir do dia 6 de dezembro, e assim permanecerem até ao dia 24 de dezembro de 2016
6.º A votação será efetuada no Facebook, entre o dia 8 e as 17h do dia 23 de dezembro Após publicação de fotografias das montras a concurso, no álbum "XI Concurso de Montras de Natal" no Facebook Oficial do Município de Oliveira de Frades, os utilizadores deverão colocar um "Gosto" nas montras preferidas
7.º Em caso de empate, um júri constituído por 3 elementos (a nomear pela Câmaro Municipal de Oliveira de Frades) visitará as montras a desempate, sem aviso prévio aos concorrentes.
A classificação será determinada pela pontuação (de 0 a 10) dos seguintes critérios:
b) harmonia e estética do conjunto;d) cores e materiais utilizados;
e) iluminação natalícia (no período noturno)
de janeiro de 2017, pelas 19h00
Frades"
REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ
Presente a minuta do protocolo- quadro a estabelecer entre o Ministério da Defesc Nacional, o Ministro-Adjunto, o Ministério da Educação e os Municípios, do qual se transcreve o objeto:
"O presente protocolo-quadro tem por objeto promover a implementação do "Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz" para a educação pré-
escolar, o ensino básico e o ensino secundário, junto da comunidade educativa"
Esclarecidas as dúvidas, pelo senhor vereador Paulo Antunes, apresentadas pelo senhor vereador Porfírio Carvalho quanto à operacionalização deste projeto, o Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo-quadro em causa, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas
14 - EMPREITADA DE: CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DE OLIVEIRA DE FRADES - ESPAÇOS VERDES APROVAÇÃO DA DISPENSA, NO ÂMBITO DO RESPETIVO PROJETO DE EXECUÇÃO, DOS ELEMENTOS QUE EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS
ESPECÍFICAS DA OBRA EM CAUSA ACOMPANHAM O PROJETO, NOMEADAMENTE OS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A) A F) DO N.º 5 DO ARTIGO 43.º DO DL N.º 18/2008, DE
29/01 E ULTERIORES ALTERAÇÕES;
- AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA;
- APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (PROGRAMA DE PROCEDIMENTO CADERNO DE ENCARGOS - INCLUI UM PROJETO DE EXECUÇÃO);
- DESIGNAÇÃO DO JÚRI





Presente a informação n.º 183/2016 do técnico superior da unidade orgânica flexível do planeamento, urbanismo e ambiente, José Paulo Loureiro, com o assunto: "Escolha e início do procedimento – Concurso Público - Proc.º n.º 23/2016. Empreitada: "Construção do Parque Urbano de Oliveira de Frades": decisão de contratar; autorização para a realização da despesa; decisão de escolha do procedimento de concurso público; aprovação das peças do procedimento e designação do júri". -----Presente, ainda, em suporte digital, o projeto de execução/outros documentos. ----Estes documentos, após rubricados pelo órgão executivo, ficarão apensos aos documentos do referido processo de concurso. -----A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica, nomeadamente, no que se refere à aprovação da dispensa, no âmbito do respetivo projeto de execução, dos elementos que em função das características específicas da obra em causa acompanham o projeto, nomeadamente os descritos nas alíneas a) a f) do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, bem como, tomar a decisão de contratar, autorizar a realização da despesa; decidir a escolha do procedimento de concurso público; aprovar as peças do procedimento; e designar o júri, que terá a seguinte composição: presidente: Senhor Eng.º José Paulo Monteiro Loureiro; Vogais efetivos: Senhor Eng.º Victor Manuel da Silva S. Figueiredo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Senhor Eng.º Paulo Jorge Arede Marques Antunes; vogais suplentes: senhor Dr. Ismail Cravid Nobre de Carvalho; Senhor Eng.º Victor Manuel Rodrigues Dias. -----15 - AUDIÊNCIA PRÉVIA NO ÂMBITO DA ORDEM DE SUSPENSÃO IMEDIATA DA ATIVIDADE DE GINÁSIO EXERCIDA NAS FRAÇÕES A E B DO R/C, LOTE N.º 3, SITO NA AV. DR. ARMÉNIO MAIA----------Presentes os seguintes documentos:-----O Despacho do senhor presidente do qual se transcreve a parte final: -----"... Nesta conformidade:-----Usando da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 35. º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 26. ° e dos números 1, 2 e 3 do artigo 27.°, ambos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007. de 17 de janeiro, determino que se proceda à suspensão imediata da atividade (ginásio) desenvolvida do nas frações A e B do R/C, Lote n.º 3, do prédio inscrito na matriz sob o artigo 1872° e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1478, situado na Av. Dr. Arménio Maia, em desconformidade com o estipulado no RGR, nomeadamente, em violação da alínea b) do n.º1 do artigo 13.º.-----Mais determino ao Gabinete de Fiscalização Municipal que, em conformidade com o meu Despacho, notifique os donos do referido estabelecimento e/ou o representante legal, do seguinte: -----1 - Da presente ordem de suspensão imediata da atividade, entregando-se cópia do Despacho que a determinou e elaborando o respetivo auto; -----2- Do prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 122. º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a contar da sua notificação, para se pronunciar (em), por escrito, sobre o conteúdo da ordem de suspensão da atividade;------

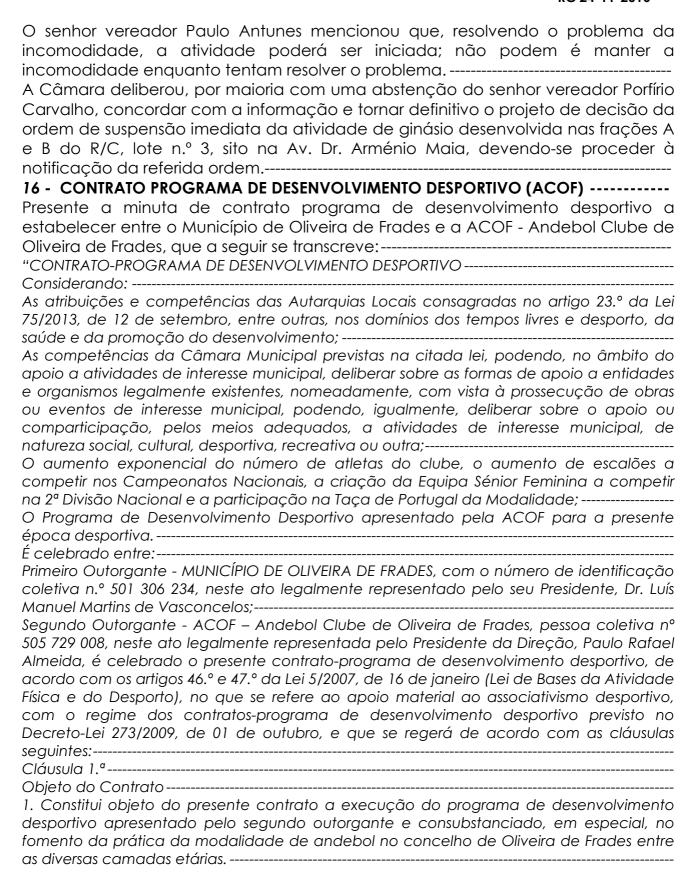




3 - De que, em caso do não acatamento da referida ordem, os infratores incorrerão na prática de um crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348. ° do Código Penal'';
 A pronúncia apresentada pela sociedade de advogados – JS Advogados, Avenida da Misericórdia, Castro Daire, relativa à notificação efetuada a Luís Lemos Loureiro, Unipessoal, Lda. da qual se transcreve a parte final:
"Nestes termos requer-se a V. Exa. que:
novo prazo para defesa
Seja feito um novo teste por uma entidade independente, com conhecimento do exponente, de forma a aferir se existe desrespeito pelo RGR;
Se assim não se entender:
Se assim não se entender:
"Nesta conformidade, na minha opinião, os argumentos invocados pela exponente são infundados face à gravidade da situação, da incomodidade sonora comprovada por avaliação acústica elaborada por Laboratório acreditado, devendo o projeto de decisão da ordem de suspensão imediata da atividade de ginásio desenvolvida nas frações A e B do R/C, Lote n.º 3, sito na Av. Dr. Arménio Maia, se tornar definitivo, procedendo-se à notificação da referida ordem"
O senhor vereador Paulo Antunes fez uma breve explicação sobre o assunto O senhor vereador Porfírio Carvalho considerou que "o Município para alguns é tolerante, adia e deixa andar para outros é duro violento e rápido". Neste caso, tomou a decisão, dá oportunidade de se pronunciarem, mas não tem em atenção os argumentos apresentados pelos proprietários do estabelecimento. Disse não entender a manutenção da suspensão, tendo em conta o exposto na pronuncia, ou seja, eles propõem-se a resolver o problema. Considerou que se lhe deveria dar a oportunidade de resolverem o problema.
O senhor presidente informou que, de acordo com uma reunião havida com os proprietários, estes mencionaram que devido aos elevados custos para resolver o problema, estavam a ponderar encerrar a atividade. No caso destes avançarem com a execução de obras e consigam resolver o problema, o Município nada tem contra
Oorma,







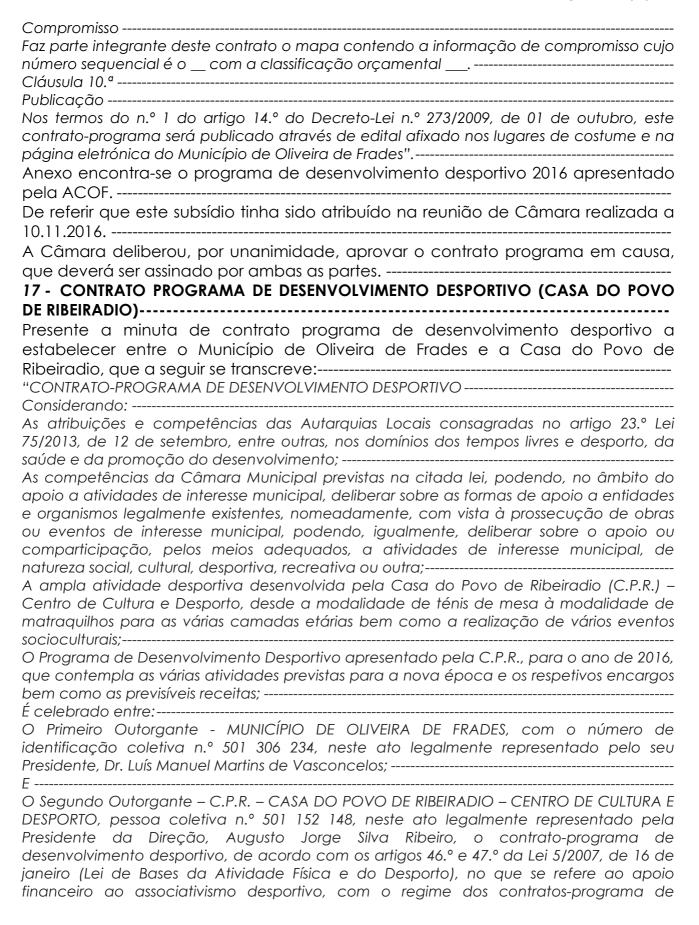




2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2016 / 2017 apresentado pela Segunda Outorgante e em anexo ao presente contrato
Cláusula 2.ª
Obrigações Assumidas pelas Partes
1- A segunda outorgante obriga-se a:
a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2016 / 2017, nomeadamente, das atividades e orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
Cláusula 3.ª Apoio Financeiro
O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de € 5000,00 (cinco mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª
Cláusula 4.ª
Contrapartidas do Apoio ConcedidoDo apoio referido na cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:
a) Incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação dos espaços e equipamentos afetos à atividade desportiva desenvolvida pela ACOF;b) Apostar na modernização da ACOF e na divulgação das suas atividades através da
Internet;
c) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de caráter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como homens; Cláusula 5.ª
Acompanhamento e Controlo deste Contrato
Revisão do Contrato-Programa
Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes intervenientes, a prestar por escrito
Incumprimento e Rescisão do Contrato
A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a reversão do apoio concedido a favor do Município











desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro e que se
regerá de acordo com as cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de
desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de
diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades, bem como na
realização de diversos eventos socioculturais
2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas
no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016 apresentado pelo
Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato
Cláusula 2.ª
Obrigações Assumidas pelas Partes
1- O Segundo Outorgante obriga-se a:
a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do
Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016, que constituem o objeto
do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente
contrato;
c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva
realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que
solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social
2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de
atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao
acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo
19.° do Decreto-Lei n.° 273/2009, de 01 de outubro
Cláusula 3.ª
Período de Vigência do Contrato
O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2016
Cláusula 4.ª
Apoio Financeiro
O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante
através de subsídio, no montante de €2000,00 (dois mil euros), para a execução do
programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª
Cláusula 5.ª
Contrapartidas dos Apoios Concedidos
Dos apoios referidos na cláusula 4.º decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo
Segundo Outorgante:
a) Garantir o bom funcionamento das instalações cedidas, temporariamente, pelo
primeiro outorgante através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o
espírito de preservação desses espaços;
b) Promover a ocupação dos tempos livres das camadas jovens;
c) Apostar na modernização e na divulgação das suas atividades através da Internet;
d) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras
manifestações de caráter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a
formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens;
Cláusula 6.ª
Acompanhamento e Controlo deste Contrato





O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante,
assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução
Cláusula 7.ª
Revisão e cessação do Contrato-Programa
À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
Cláusula 8.ª
Incumprimento e Rescisão do Contrato
A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do
Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a
devolução dos montantes recebidos
A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos
montantes recebidos ao abrigo deste contrato
Cláusula 9ª
Compromisso
Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso a
cujo documento interno foi atribuído o número sequencial 24481 com a classificação
orçamental 01.02/040701
Cláusula 10.ªPublicação
Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este
contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na
página eletrónica do Município de Oliveira de Frades
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos
outorgantes"
De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a
10.11.2016.
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa,
que deverá ser assinado por ambas as partes
18 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (GDOF)
Presente a seguinte revisão ao contrato programa de desenvolvimento desportivo
a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e o GDOF – Grupo
Desportivo de Oliveira de Frades:
"CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – Revisão
Considerando:
As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei
75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da
saúde e da promoção do desenvolvimento;
As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do
apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades
e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras
ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou
comparticipação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de
natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
A ampla atividade desportiva desenvolvida pelo Grupo Desportivo de Oliveira de Frades -
GDOF, desde o futebol para as várias camadas etárias até ao funcionamento de uma
escola de ténis, tendo, também nesta modalidade, realizado alguns torneios;





A participação do GDOF nos campeonatos distritais e recentemente, nos nacionais, contribuindo, desta forma, para a promoção do concelho e servindo de estímulo para a prática desportiva;
O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo GDOF para a época 2015/2016, que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas;
As circunstâncias imprevistas invocadas pelo GDOF que obrigaram à revisão do seu programa desportivo e consequentemente, do contrato-programa para a época desportiva 2015/2016, nomeadamente, o aumento de despesas decorrentes de taxas de jogo e de inscrições para além das despesas inesperadas com o aumento da frequência de transporte e alimentação dos jovens atletas em virtude do acréscimo período de competição
É celebrado entre:
O Segundo Outorgante - GDOF – GRUPO DESPORTIVO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva nº 502 000 988, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Oliveira Pereira, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo com base na revisão do contrato-programa celebrado entre as partes, revisão esta, prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e que se regula também, pelos artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de Outubro, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:
Objeto do Contrato
1. Constitui objeto do presente contrato a revisão da execução do programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades
2. A revisão do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2015/2016 apresentado pelo Segundo Outorgante.
Cláusula 2.ª
1- O Segundo Outorgante obriga-se a:
a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época de 2015/2016 revisto, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente
contrato;c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;e). Adquirir uma viatura de nove lugares para o transporte de atletas

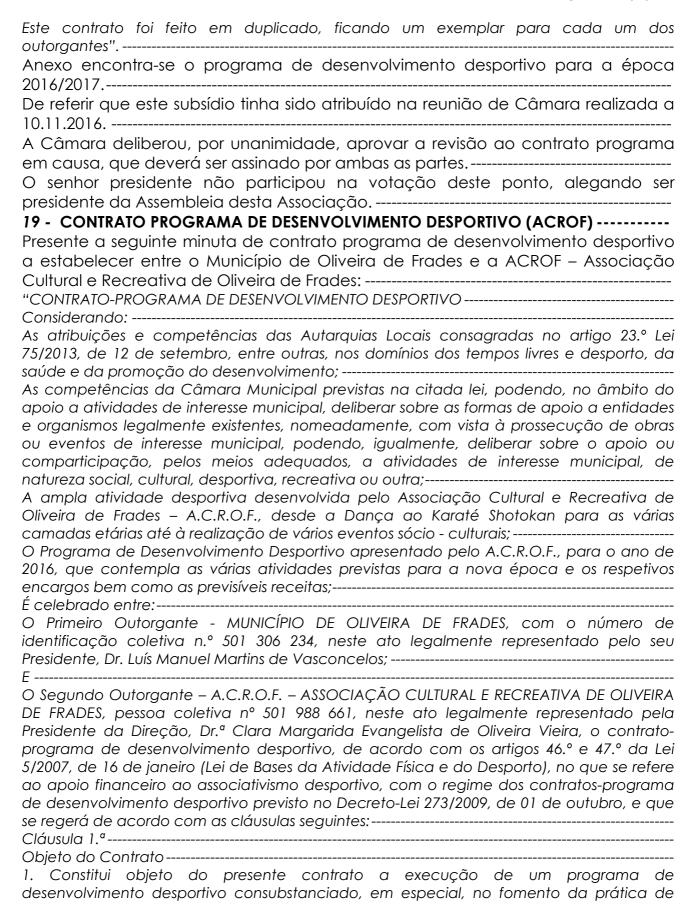




2- E obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a presente revisão e celebração de novo contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro
Período de Vigência do Contrato
O prazo de execução do programa revisto é respeitante à época desportiva 2015/2016, prazo que se deverá contar a partir da data de publicitação do presente contrato
Cláusula 4.ª
Apoio Financeiro
O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo revisto referido na cláusula 1.º
Contrapartidas dos Apoios Concedidos
Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:
a) Garantir o bom funcionamento das instalações através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços;b) Apostar na modernização do GDOF e na divulgação das suas atividades através da Internet;
c) Participar com todos os escalões de Formação nos campeonatos Distritais da Associação de Futebol de Viseu;
d) Participar nos campeonatos nacionais;
Cláusula 6.ª
Acompanhamento e Controlo deste Contrato
Revisão e cessação do Contrato-Programa À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
Incumprimento e Rescisão do Contrato
1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do
Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato
Cláusula 9.ª
Publicação
Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades











diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades, bem como na
realização de diversos eventos socioculturais
2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas
no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016 apresentado pelo
Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato
Cláusula 2.ª
Obrigações Assumidas pelas PartesObrigações Assumidas pelas Partes
1- O Segundo Outorgante obriga-se a:
a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do
Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016, que constituem o objeto
do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente
contrato;
c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva
realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que
solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social
2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de
atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao
acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo
19.° do Decreto-Lei n.° 273/2009, de 01 de outubro
Cláusula 3.ª
Período de Vigência do Contrato
O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2016
O piazo de execução do programa e respendine do ano de 2016,
Apoio Financeiro
·
O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante
através de subsídio, no montante de €1000,00 (mil euros), para a execução do programa
de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.º
Contrapartidas dos Apoios Concedidos
Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo
Segundo Outorgante:
a) Garantir o bom funcionamento das instalações cedidas, temporariamente, pelo
primeiro outorgante através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o
espírito de preservação desses espaços;
b) Promover a ocupação dos tempos livres das camadas jovens;
c) Apostar na modernização e na divulgação das suas atividades através da Internet;
d) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras
manifestações de caráter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a
formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens;
Cláusula 6.ª
Acompanhamento e Controlo deste Contrato
O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante,
assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução
Cláusula 7.ª
Revisão e cessação do Contrato-Programa
À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro





Cláusula 8.ª
Incumprimento e Rescisão do Contrato
1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do
Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a
devolução dos montantes recebidos
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos
montantes recebidos ao abrigo deste contrato
Cláusula 9ª
Compromisso
Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso cujo
número sequencial é o, com a classificação orçamental"
Cláusula 10.ª
Publicação
Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este
contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na
página eletrónica do Município de Oliveira de Frades
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos
outorgantes"
De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a
10.11.2016.
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa,
que deverá ser assinado por ambas as partes
CONHECIMENTO:
1 - OBRAS EM EXECUÇÃO
O senhor presidente informou das seguintes obras que se encontram em fase de
execução:
- Limpeza de terrenos com vista à reposição da praia fluvial em Sejães;
- Execução de alguns muros, que desabaram no Inverno transato, em Destriz,
Freguesia de Destriz e Reigoso e em Vilarinho, Freguesia de Oliveira de Frades,
Souto de Lafões e Sejães;
- Execução de um pequeno alargamento na Zona Industrial de Reigoso e
melhoramento de um caminho;
- Execução de ramais de águas em Pereiras e em Nespereira, ambas na Freguesia
de Pinheiro de Lafões, bem como, em São João da Serra
De seguida, informou que, no próximo dia 28 de novembro, a senhora Ministra da
Administração Interna, Dra. Constança Urbano de Sousa, iria inaugurar as
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
instalações do posto territorial da GNR de Oliveira de Frades, às 09:00 horas. Para o
efeito, convidou os senhores vereadores a estarem presentes nesta cerimónia
Mais informou que já se tinha chegado a acordo com todos os proprietários de
terrenos na Carriça, Freguesia de São João da Serra
Manifestou-se contra as elevadas taxas cobradas pela "Infraestruturas de
Portugal", pretendendo, para o efeito, solicitar uma reunião com o senhor Diretor
da referida entidadeda referida entidade
Por último, mencionou o ponto da situação das obras candidatadas em
"overbooking"





A Câmara deliberou, por unanimidade, que todos pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade
E nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Câmara, Luís Manuel Martins de Vasconcelos, deu por encerrada a reunião, eram dez horas e trinta e sete minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi.